



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 18 de Dezembro de 2023

ANO XVII / EDIÇÃO Nº. 238

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador(a) Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador(a) Adjunto
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Secretário(a) de Gestão Administrativa
FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS
Secretário(a) Municipal de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretário(a) Municipal de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura
JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário(a) Municipal de Desporto
RENATO PEREIRA ARAUJO
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico,
e Empreendedorismo
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família
MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO
Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas
FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI DE Nº 1129, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o artigo 2º da Lei nº 037, de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 037, de 18 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O município de Crateús através da Secretaria de Cultura, terá o encargo da manutenção da Banda de Música Exedito Paiva no valor de até

R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensal, podendo, entretanto, contar com a contribuição de associados, para as seguintes finalidades:

I - Pagamento das despesas de incentivos aos integrantes da Banda de Música;

II- Pagamentos ao Maestro Regente da Banda de Música;

III - Compras de novos instrumentos;

IV - Manutenção dos instrumentos já existentes.

Parágrafo Único. O valor referente ao *caput* deste artigo será pago por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário ao que dispõe esta lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

LEI DE Nº 1130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 804/2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL MAIS NA MESA COM OBJETIVO DE GARANTIR TRANSFERÊNCIA DE RENDA MÍNIMA ÀS FAMÍLIAS EM EXTREMA VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 804/2019, de 30 de novembro de 2019, que visa tratar de forma isonômica as famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social do município de Crateús, promovendo dignidade a condição humana dos municípios:

Art. 2º - Os Art.ºs 1º e 2º da Lei Municipal n.º 804/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado a instituição, no âmbito deste Município, de programa social com objeto de garantir **transferência de renda** mínima às famílias em situação de extrema vulnerabilidade, associado às ações socioassistenciais implementadas no município de Crateús.

Parágrafo único - O benefício que trata esta lei será pago mensalmente, ficando autorizado o repasse diretamente aos beneficiários munidos do cartão de benefício e apresentação do RG e CPF.

Art. 2º - A concessão dos benefícios dependerá do

cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao:

- a) exame pré-natal;
- b) acompanhamento nutricional de crianças;
- c) acompanhamento de saúde;
- d) atualização do cartão de vacinação;
- e) à frequência escolar de **75% (setenta e cinco por cento)** em estabelecimento de ensino regular;
- f) **Constatação de existência de situação de trabalho infantil da criança ou adolescente;**
- g) **renda per capita de 120,00 reais;**
- h) **famílias unipessoais;**
- i) **monoparentais;**
- j) **crianças até 06 (seis) anos de idade (Primeira Infância),** cadastrado na base de dados do Cadastro Único e atualizado, sem prejuízo de outras que possam ser previstas em decreto regulamentador desta lei.

§ 1º - O poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior ocorrerão por conta dos orçamentos destinados à sua implementação, respeitado a capacidade de pagamento do Município.

§ 3º - Os recursos financeiros destinados para cobrirem as despesas decorrentes do programa, serão efetivados pela Secretaria de Assistência Social do município.

§ 4º - Fica autorizada a quantidade de beneficiários, inicialmente em 100 (cem), podendo chegar progressivamente até 1.000 (mil), o que dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

